



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0020719/2023-39
Documento id. 02390345

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar eventual situação de risco vivenciada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O expediente teve início a partir de ofício enviado pelo XXXXXXXXXX à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Duque de Caxias, informando que a criança, no dia 18/11/2023, deu entrada no local com lesão vaginal grave. Ainda de acordo com o exposto, na ocasião, a XXXXXXXXXX afirmou que a filha tinha sofrido um acidente doméstico.

Ocorre que, em análise, o médico desconfiou de violência sexual (index. 01252693), realizando, assim, a comunicação necessária à equipe técnica de plantão.

Outrossim, uma vez ciente do ocorrido, no dia 19/11/2023, o genitor de XXXXXX compareceu à DEAM de Duque de Caxias para relatar o caso, gerando o Registro de Ocorrência nº 914-02371/2023, distribuído ao judiciário sob o nº 0162104-28.2023.8.19.0001.

No dia 20/11/2024, a oficial de justiça XXXX XXXXXX, matr.:XXXXXX, compareceu ao nosocômio para dar ciência aos funcionários da determinação, proferida pelo juízo, de afastamento da genitora e/ou familiar materno da criança. O genitor, por sua vez, passou a ser o acompanhante da filha.

Após a alta hospitalar, que ocorreu no dia 04/12/2023, XXXXXXXX passou a residir com o XXXXXXXXX na Rua XXXXXXXXXX, nºXXX, bloco XXX, apartamento XXX, XXXXX XXXX, XXX XX XXXXX, XXX XXXX XXX XXXX, motivo pelo qual, no dia 07/03/2024, o



feito foi declinado para este órgão de execução.

Pelo exposto, no dia 12/03/2024, o CT I foi acionado para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

Em seu primeiro relatório, a conselheira tutelar XXXXX XXXXXX narrou que, em visita domiciliar, verificou que a criança estava se recuperando da cirurgia de retirada da bolsa de colonoscopia, motivo pelo qual não foram realizadas maiores intervenções (index. 01895194). O relatório veio instruído com cópias da síntese do atendimento psicológico feito com todos os envolvidos, da certidão de nascimento da criança, da identidade dos pais, da declaração da Escola Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX (instituição atual), do termo de declaração do genitor na DEAM, do Registro de Ocorrência nº 914-02371/2023, da requisição de exame de corpo de delito, dos primeiro e segundo laudos de exame de corpo de delito, da caderneta de vacinação de XXXXXXXX, bem como do boletim e da declaração emitidos pelo Colégio XXXXX XXXXX (instituição antiga).

Posteriormente, chegou ao conhecimento desta signatária, por meio de ofícios encaminhados pela supramencionada profissional, que existe ação de guarda em trâmite na 3ª Vara de Família de Duque de Caxias, ajuizada pelo XX XXXX XXXXXX e distribuída sob o nº nº 0854851-82.2023.8.19.0021 (index. 02141337), e que a criança foi encaminhada ao Centro de Saúde XXXXXX XXXXXX XXXXXX XX XXXXXX para acompanhamento psicológico (index. 02384976).

Como consabido, as Promotorias da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no referido artigo, tendo em vista que XXXXXXXX está sendo devidamente assistida pelo XX XXXX XXXXXXXX, seu genitor, e longe de qualquer situação de risco.

Pelo exposto, e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta PJJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ



nº 2.227/2018.

À secretaria:

1. Desnecessária qualquer cientificação, visto que o Procedimento Administrativo foi encaminhado a este órgão de execução em razão de dever de ofício, conforme disposto no art. 38 c/c art. 6º, § 4º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18 e no art. 13, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/17;
2. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude, para ciência;
3. Cumprida e devidamente certificada a diligência acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 21 de junho de 2024

LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859